COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.851, DE 2004

Inclui o parágrafo 3º, no artigo 1º e o parágrafo 2º, no artigo 18 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE **Relator**: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa modificar a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico de exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, promovendo duas alterações.

A primeira insere um § 3º ao art. 1º da Lei conceituando porto inorganizado. Já a segunda, inclui um § 2º ao art. 18, determinando que os portos inorganizados também sujeitar-se-ão ao órgão gestor de mão de obra para administrar o fornecimento de trabalhador portuário avulso.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta, a nosso ver, traz matéria de extrema justiça.

Como dito na justificação, as elevadas tarifas portuárias cobradas pelos operadores dos portos organizados têm levado à criação de portos inorganizados, como são exemplos os portos que funcionam às margens de rios na região amazônica.

Essa situação de fato, contudo, tem apresentado dificuldades no aspecto de tornar operacional esses portos, uma vez que a Lei dos Portos (Lei nº 8.630/93) não trata do trabalho portuário nos portos inorganizados, e nem poderia fazê-lo, pois que não se encontram nela previstos.

É justamente essa omissão que se pretende corrigir com o presente projeto de lei.

Assim, o primeiro passo é o reconhecimento dos portos inorganizados, o que se faz por intermédio do art. 1º da proposição, ressalvando-se que o artigo estabelece que esses portos funcionarão na mesma região municipal de um porto organizado.

Em seguida, o projeto submete o trabalho portuário nesses portos ao órgão gestor de mão de obra dos portos organizados contíguos, medida essa de suma importância para garantia dos direitos trabalhistas dos trabalhadores avulsos que prestam serviços nos portos inorganizados.

Nesse contexto, a proposta viabiliza, acima de tudo, a dignidade dos trabalhadores avulsos desses portos e é por esse motivo que nos posicionamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.851, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Roberto Santiago Relator